



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

DECRETO Nº 7.636, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

MODIFICA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.116/2015 O EXPEDIENTE DE TRABALHO E O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 A 16 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente amparado no que dispõe a Lei Municipal 6.116, de 19 de novembro de 2015,

Considerando os apontamentos e conjunturas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobretudo em razão da redução drástica em relação à média histórica do nível do Ribeirão Baixotes, sendo inclusive objeto de fiscalização conjunta da Polícia Ambiental e do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE) em que se pode observar represamentos e captações irregulares para a irrigação antes do represamento e ponto de captação municipal;

Considerando o agravamento da situação de estiagem, cuja baixa umidade do ar e a ausência completa de precipitações gerou clima similar ao encontrado nos desertos, em consonância aos inúmeros apontamentos da Defesa Civil Estadual e dos institutos meteorológicos, além dos diversos incêndios observados em todo o Estado de São Paulo;

Considerando que a água, além de ser direito assegurado na carta constitucional, é essencial à manutenção das necessidades básicas de higiene e alimentação. Levando-se em consideração as limitações de captação de água, frente a escassez de mananciais, e dos problemas de ordem geográfica, o problema supracitado é ainda mais grave na realidade observada em Birigui/SP, afetando-se não somente uma fração populacional, mas a sua totalidade;

Considerando que o sistema de recalque de adução da captação não funciona corretamente com a lagoa e/ou o leito do afluente em níveis muito baixos, podendo ocasionar colapso na captação e no abastecimento de água potável do único manancial de superfície de Birigui, inclui-se a sobrecarga nas demandas dos Poços Profundos, cujo bombeamento é limitado em razão da complexidade desta modalidade de captação;



Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, e na Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1.991, que estabelecem as políticas nacional e estadual de recursos hídricos respectivamente e que definem nos seus fundamentos que “em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e dessedentação de animais”;

Considerando, ainda, que tais circunstâncias afetam diretamente o consumo de água e a capacidade de captação, uma vez que, dados os agravantes, o sistema de abastecimento se encontra em extraordinária sobrecarga, mesmo quando vigentes inúmeras ações de contenção ao consumo e fiscalização do uso indevido, ampliando-se, de sobremodo, a já problemática escassez de mananciais na região desta municipalidade;

Considerando, por fim, que o Decreto nº 7.629, de 11 de setembro de 2024, o qual “DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESCASSEZ DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que, por sua vez, declarou situação de emergência no Município de Birigui/SP em razão da crise hídrica decorrente do grave e demasiadamente longo período de estiagem, da contundente redução do nível do Ribeirão Baixotes e das demais circunstâncias correlatas, que afetam a captação e distribuição de água à população local.

D E C R E T A:

ART.1º. Excepcionalmente, no período de 16 de setembro de 2024 a 16 de outubro de 2024, como medida de contenção de utilização de água e recursos públicos, o expediente de trabalho das repartições públicas municipais será ininterrupto das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, podendo o período ser prorrogado mediante Decreto do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excetuam-se do disposto neste artigo:

I – As UBS’s – Unidades Básicas de Saúde e os serviços atinentes ao Pronto-Socorro Municipal;

II – As Estações de Captação e Tratamento de Água, Cemitérios, Limpeza Pública, Reparos das Redes de Água e Esgoto, e outros que, pela própria natureza, não podem sofrer processo de interrupção ou paralisação;

III – As sessões de procedimentos licitatórios, enquanto perdurarem as sessões licitatórias;

IV – Os Centros de Educação Infantil - CEIs, às Escolas Municipais – EM e Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI, à Central Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, em período letivo previsto no calendário escolar;

V – Os serviços realizados em regime de plantão e em jornadas especiais, tais como unidades de saúde da área de urgência e emergência, serviço de vigilância patrimonial.



ART. 2º. Nas repartições que prestem serviços de natureza essencial ou que necessitem de horário especial, poderá ser adotado, mediante pedido escrito e motivado pelo Secretário da pasta e autorizado pelo Prefeito, o sistema de turnos ininterruptos de 6 (seis) horas de expediente, desde que a medida não implique acréscimo de pessoal ou aumento de despesas.

ART. 3º. A alteração do expediente de trabalho de que trata este Decreto não implica redução de jornada de trabalho e de remuneração prevista em lei para cargos e funções.

ART. 4º. No período de vigência do presente Decreto, os servidores lotados nas repartições que sofrerem a alteração de expediente, após o fechamento da repartição e o período restante para completar sua jornada normal de trabalho, ficarão disponíveis para contato com sua unidade de lotação para o exercício de sua atribuição, ocasião em que deverão cumprir imediatamente a ordem, sob pena de aplicação de medidas cabíveis.

ART. 5º. Em qualquer hipótese, eventuais horas extras, realizadas com estrita observância das disposições legais e regulamentares vigentes, somente serão computadas na quantidade que excederem a jornada correspondente.

ART. 6º. Todas as alterações de horário de trabalho dos servidores deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal de Administração.

ART. 7º. Os horários de atendimento ao público em todas as repartições da Administração Direta e Indireta constarão do site oficial da Prefeitura Municipal de Birigui, de modo a dar ampla divulgação aos usuários dos respectivos serviços.

ART. 8º. Todas as repartições que prestam atendimento direto à população deverão afixar, na entrada do respectivo prédio, em local de fácil visualização, cartaz contendo o horário de atendimento ao público.

ART. 9º. O disposto neste Decreto aplica-se aos estagiários que atuam junto aos órgãos municipais.

ART. 10. Os casos omissos e que impliquem qualquer exceção às disposições deste Decreto serão analisados e decididos pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante pedido escrito e motivado pelo Secretário da pasta.

ART. 11. Fica expressamente vedada a realização de expediente de trabalho em desacordo com as disposições deste Decreto.

ART. 12. Todos os munícipes que comparecerem durante o horário de atendimento deverão ser atendidos.

ART. 13. Caberá aos Secretários Municipais, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

de funcionamento dos órgãos públicos municipais, bem como a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

ART. 14. O disposto neste Decreto não se estende à Administração Indireta, devendo os respectivos órgãos fixarem normas de contingenciamento de recursos hídricos.

ART. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 16 de setembro de 2024.

ART. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de setembro de dois mil e vinte e quatro.




LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Adjunta de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VINICIUS LUIZ WICHMANN
Secretário Adjunto de Governo